



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 8/2011 – São Paulo, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 6225, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Alterar**, em parte, a Portaria nº 6214/10-Pres para:

- adiar de 9/2 a 4/3/11 para 10/2 a 5/3/11 o saldo de 24 (vinte e quatro) dias de férias da Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI;
- antecipar de 9/3 a 3/4/11 para 6/3 a 31/3/11 o saldo de 26 (vinte e seis) dias;
- antecipar de 4/4/11 para 1º/4/11 o saldo de 01 (um) dia;
- antecipar as férias de 5/4 a 4/5/11 para 2/4 a 1º/5/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

**Presidente**

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50001/11-UMED - CLAUDIA RODRIGUES CARDIA, no dia 07.01.2011;
- 50000/11-UMED - DEISE AKITA, no dia 07.01.2011;
- 11445/96-UMED - EDUARDO ANTONIO RAGA LUCCAS, no dia 10.01.2011;
- 50188/00-UMED - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MAPELLI, no dia 07.01.2011;
- 11580/95-UMED - SIDINEI SILVA MARTINS, no período de 07.01 a 09.01.2011;
- 50002/11-UMED - WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS, nos dias 11 e 12.01.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 50010/02-UMED - DEBORA TERAOKA, no período de 07.01 a 21.01.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-06906/95-UMED - LUIZ MARCELO NETO NEVES, no período de 04.01 a 04.03.2011.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 10254/2010-SEGE  
Interessado: FABIO KIYOSHI SAKATA  
Assunto: Suspensão de faltas injustificadas nos dias 24 e 25/06/2010

Decisão: fls. 35v. - "Acolho o parecer da Diretoria-Geral. Indefiro o pedido. São Paulo, 28 de dezembro de 2010."

**ROBERTO HADDAD**  
Desembargador Federal  
Presidente

Processo administrativo disciplinar nº 21/2010-SADM

Indiciada: ROSANNE SILVA DE JESUS PANOVTCH - RF 5281

Advogado: Dr. JARDELINO RAMOS E SILVA - OAB/MS 9972

"(...)As condutas apuradas são graves e possuem a demissão como sanção disciplinar cominada, haja vista restar indene de dúvidas que a inculpada atuou com má-fé ao valer-se do cargo para, em detrimento da dignidade da função pública, lograr proveito indevido. Ademais, promoveu falsificação de documento, na pretensão de encobrir o delito da apropriação dos valores mencionados. Com isso, praticou ato de improbidade, tipificado no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Infringiu, assim, princípio basilar da administração pública, visando fim proibido em lei e faltando ao dever de honestidade.

Do exposto, acolho integralmente o relatório do colegiado processante, e aplico à servidora **ROSANNE SILVA DE JESUS PANOVTCH, RF 5281, a penalidade administrativa de demissão, pelo cometimento nas faltas aos deveres funcionais do artigo 116, I, II, III, IV e IX do RJU, bem como incidência nas proibições do artigo 117, IV, IX e XV, c/c com artigo 132, IV e XIII, do mesmo diploma legal.**

Remetam-se estes autos à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para fins do disposto no artigo 1º do Decreto nº 3.781/01, bem como extraiam-se cópias tendentes ao envio ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, consoante artigo 15 da Lei nº 8.429/92, para as providências cabíveis. Determino, ainda, a extração de cópia integral destes autos, que permanecerá na repartição.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

(a)Desembargador Federal **ROBERTO HADDAD**  
Presidente

## **SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

### **PORTARIA 1677, DE 07 DE JANEIRO DE 2011**

*Suspende os prazos processuais no Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais, **considerando** a ocorrência de chuva, inundação e destelhamento do prédio que abriga o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, **considerando** o correio eletrônico protocolado nesta Secretaria sob n. 16486,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Suspende** o expediente externo, interno e os prazos processuais do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 07 de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** Prorrogar para o dia 10 de janeiro de 2011, segunda-feira, os prazos processuais que porventura se iniciaram ou se completaram nesse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Presidente

## **CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

**PORTARIA CORE Nº 852, de 10 de janeiro de 2011.**

A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de Dezembro de 2010, do E. Conselho da Justiça Federal,

**RESOLVE:**

**Alterar**, em parte, a Portaria CORE nº 847/2010, para:

- **Excluir** a concessão do período de férias marcadas de 07/01 a 05/02/2011, e de 04/07 a 02/08/2011, da MM. Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, em virtude de posse no cargo de Desembargadora Federal nesta E. Corte.

- **Interromper** a partir de 27/01/11, por absoluta necessidade de serviço, em razão de inspeção na 4ª Vara Previdenciária, as férias marcadas de 10/01 a 08/02/11, e **incluir** a fruição do saldo de férias de 13 (treze) dias a partir de 25/04/11 a 07/05/11, nas férias da MM. Juíza FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI.

- **Alterar** o período de férias de 25/04 a 24/05/11 para 14/02 a 15/03/11, nas férias do MM. Juiz ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE.

- **Cancelar** as férias marcadas de 24/01 a 22/02/11, para gozo oportuno, da MM. Juíza TATIANA CARDOSO DE FREITAS, em razão de convocação para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

- **Antecipar** o período de férias de 26/01 a 24/02/11, para 24/01 a 22/02/11, nas férias da MM. Juíza VALÉRIA CABAS FRANCO.

- **Incluir** o período de férias para 01/03 a 30/03/11, nas férias do MM. Juiz VENILTO PAULO NUNES JÚNIOR.

**Alterar**, em parte, a Portaria CORE nº 848/2010, para:

- **Alterar** a fruição do saldo de férias de 15 (quinze) dias a partir de 07/01 a 21/01/11 para 10/01 a 24/01/11, e **alterar** o período de férias marcadas de 24/01 a 22/02/11 para 26/01 a 24/02/11, nas férias da MM. Juíza ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, por absoluta necessidade de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal em Substituição Regimental à  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

## **DIRETORIA-GERAL**

### EXTRATO DE DECISÃO EM ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Acordo de Cooperação - ATEC 110 - Informação nº 214/2010-ATEC - Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - Assunto: Rescisão Unilateral do Convênio nº 01.006.10.2009 - Pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad, foi proferida a seguinte decisão: “Acolho os termos da Informação em epígrafe. Com fundamento na Cláusula Terceira, rescindo o Convênio nº 01.00610.2009, sem qualquer ônus à Conveniente, assinalando o termo final para o próximo dia 09 de janeiro de 2011. Expeça-se o termo de rescisão, intimando-se e anotando-se. Oficie-se e cientifique-se nos moldes aventados. Publique-se extrato desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo, 09 de dezembro de 2010.” Assinado pelo Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

### DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO:

Processo nº 16115/2010-SEGE  
Interessado: Eliseu da Silva Trindade  
Assunto: Dispensa de ponto nos dias 01, 02, 03 e 06/12/2010  
Despacho: “Acolho o parecer. Comunique-se, arquite-se. São Paulo, 20 de dezembro de 2010. (a) GILBERTO DE ALMEIDA NUNES - Diretor-Geral.”

### DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO:

Concedendo Afastamento em virtude de Falecimento, nos termos do art. 97, inciso III, b”, da Lei nº 8112/90, ao servidor:  
3191 MARCOS TERUO KUGUIO no período de 17/12/2010 a 24/12/2010, conforme - Processo nº 16763/2010-SEGE.

Concedendo Licença Paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e" e artigo 208 da Lei nº 8112/90, ao servidor:  
194 SILVIO MONTAGNOLLI no período de 28/12/2010 a 01/01/2011, conforme - Processo nº 088 /2011-SEGE.

Concedendo Auxílio Natalidade nos termos dos artigos 185, inciso I, “b” e 196 da Lei 8112/90, ao servidor:  
194 SILVIO MONTAGNOLLI - Processo nº 077/11-SEGE.

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

## **DIRETORIA DO FORO**

PROCESSO N 08432/2010-DFOR.

EMPRESA: PASCOAL DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ Nº: 09.555.102/0001-48.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de baterias para No-Break.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 65:

1. A empresa PASCOAL DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA, embora intimada (fls. 62/63), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada às fl. 64 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa PASCOAL DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA. a penalidade de multa contratual no valor de R\$117,22 (cento e dezessete reais e vinte dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da parcela entregue com atraso injustificado, qual seja, R\$1.172,22 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 2, alínea b, da Ata de Registro de Preços n 12.353.10.10, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa PASCOAL DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

(...).

São Paulo, 15 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 70:

(...).

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 69, mantenho a decisão de fl. 65.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$117,22 (cento e dezessete reais e vinte e dois centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fl. 60), em renda da União.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 05428/2010-NUMP.

5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

(...).

São Paulo, 12 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 08433/2010-DFOR.

EMPRESA: REYNET CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA.

CNPJ Nº: 07.479.143/0001-77.

OBJETO: Aquisição de diversos materiais elétricos.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 68:

1. Acolho os termos do Parecer n 128/2010-NULC/SUFT.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelo descumprimento contratual noticiado nestes autos. Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa em não fornecer o objeto contratado dentro do prazo.

3. Isto posto, aplico à empresa REYNET CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA. a penalidade de advertência cumulada com a pena de multa moratória no valor de R\$13,26 (treze reais e vinte e seis centavos), com fundamento na Cláusula Décima Sexta, subitens 16.2.2, alínea a e 16.2.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 069/2010, c/c os artigos 87, inciso I e 86, caput da Lei n 8.666/1993.

4. Intime-se a empresa acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, por uma das formas previstas no artigo 26, 3º da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção de supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, instruindo a Carta de Intimação com cópias desta decisão e do Parecer n 128/2010-NULC/SUFT.

(...).

São Paulo, 25 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 73:

(...).

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 72, mantenho a decisão de fl. 68.
2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$13,26 (treze reais e vinte e seis centavos), retida às fl. 54 dos autos, em renda da União.
3. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 7063/2010-NUMP.
4. Publiquem-se as penalidades impostas.
5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa desta decisão encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.
6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

(...).

São Paulo, 24 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 07061/2010-DFOR.

EMPRESA: COMANDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP.

CNPJ Nº: 09.140.602/0001-19

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 50:

1. A empresa COMANDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, embora intimada (fls. 47/48), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada às fl. 49 dos autos.
2. Isto posto, aplico à empresa COMANDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA a penalidade de multa contratual no valor de R\$501,40 (quinhentos e um reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da parcela entregue com atraso injustificado, qual seja, R\$5.014,00 (cinco mil, e quatorze reais), com fundamento na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2.2, alínea b, do Pregão Eletrônico n069/2010, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993.
3. Intime-se a empresa COMANDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

(...).

São Paulo, 18 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 55:

(...).

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 54, mantenho a decisão de fl. 50.
2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$501,40 (quinhentos e um reais e quarenta centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fl. 45), em renda da União.
3. Publique-se a penalidade imposta.
4. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 07061/2010-NUMP.
5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.
6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

(...).

São Paulo, 12 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 07397/2010-DFOR

EMPRESA: ROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ Nº: 08.727.424/0001-64

OBJETO: Aquisição de baterias para Grupo Gerador, baterias para No Break e resistências para cafeteira Industrial.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 71:

1. A empresa ROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., embora intimada (fls. 61/62), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada às fl. 70 dos autos.
2. Isto posto, aplico à empresa acima mencionada a penalidade de multa contratual no valor de R\$435,70 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) dos valores das Notas Fiscais ns 00155 (fl. 40), 000173 (fl. 44), 000174 (fl.45), 000180 (fl. 48), emitidas pela Contratada, totalizando a quantia de R\$4.357,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais), com fundamento na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2.2, alínea b, do Pregão Eletrônico n 035/2010, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993, pelo atraso injustificado de 61 (sessenta e um) dias corridos na entrega do objeto adjudicado.
3. Intime-se a empresa ROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a Carta de Intimação com cópia desta decisão.

(...).

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 76:

(...).

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 75, mantenho a decisão de fl. 71.
2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$435,70 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fl. 69), em renda da União.
3. Publique-se a penalidade imposta.
4. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 01675/2010-NUMP.
5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.
6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

(...).

São Paulo, 04 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 04726/2010.

EMPRESA: EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME.

CNPJ Nº: 08.725.357/0001-49.

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico (códigos e livros jurídico

s).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fls. 121/121-v:

1. Acolho os termos do Parecer n 102/2010-NULC/SUFT.
2. Reconheço a suspensão do prazo de entrega do objeto adjudicado até 11/01/2010, consoante autorizado pela Diretoria do Foro anterior, estendendo-se o prazo de entrega de 29/01/2010.
3. Em face da insuficiência de informações prestadas pelas Editoras, não responsabilizo a Contratada EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME quanto ao suposto atraso na entrega dos itens 43, 68 e 327, da Planilha 23, presumindo-se que estes voltaram a estar disponíveis na época do correio eletrônico emitido pelo Núcleo da Biblioteca (22/03/2010 - fl. 84), estendendo-se o prazo de entrega até 23/04/2010.
4. Deixo de penalizar o fornecimento do item 144 da Planilha 23 com atraso, pois consoante demonstrado nos autos estava esgotado na época da entrega e foram entregues dentro do prazo considerado estendido (23/04/2010).
5. Os demais itens (Notas Fiscais nº 3641, 3642, 3728, 3762, 3817, 3818 e 4097 - fls. 49/55) foram entregues com atraso injustificado. Não restou comprovado nos autos a ocorrência de eventual impedimento ao regular cumprimento da avença com relação a tais materiais bibliográficos, motivo pelo qual a Contratada deve ser responsabilizada.
6. Isto posto, retifico o valor da multa contratual no importe de R\$1.790,72 (um mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos) para R\$294,48 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, qual seja, R\$2.944,87 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente a soma das Notas Fiscais entregues com atraso injustificado (3641, 3642, 3728, 3762, 3817, 3818 e 4097 - fls. 49/55), com fundamento no item 2, alínea b, da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços n 12.307.10.09, c/c o inciso II, do artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93, face ao atraso de 06 (seis) a 50 (cinquenta) dias

úteis para o fornecimento do material bibliográfico relacionado naqueles documentos fiscais.

7. Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Núcleo Financeiro para que esta proceda a restituição à Empresa EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME da quantia de R\$1.496,24 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), retida preventivamente a maior.

8. Intime-se a empresa EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, por uma das formas previstas no artigo 26, 3º da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção de multa, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/93, instruindo-a com cópias desta decisão e do Parecer n 102/2010-NULC/SUSUFT.

(...)

São Paulo, 15 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 131:

(...).

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 130, mantenho a decisão de fls. 121 e verso.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$294,48 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fl. 72), em renda da União.

3. Publique-se a penalidade imposta.

4. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 14459/2009-NUBI.

5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

(...).

São Paulo, 18 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 04727/2010.

EMPRESA: EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME.

CNPJ Nº: 08.725.357/0001-49.

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico (códigos e livros jurídicos).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fls. 162/163:

1. Acolho os termos do Parecer n 103/2010-NULC/SUFT.

2. Reconheço a suspensão do prazo de entrega do objeto adjudicado até 11/01/2010, consoante autorizado pela Diretoria do Foro anterior, estendendo-se o prazo de entrega até 19/01/2010.

3. Em face da insuficiência de informações prestadas pelas Editoras, não responsabilizo a Contratada EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME quanto ao suposto atraso na entrega dos itens 45, 103, 111, 118, 121, 149, 158, 219, 222, 591 e 615, presumindo-se que estes voltaram a estar disponíveis na época do correio eletrônico emitido pelo Núcleo da Biblioteca (22/03/2010 - fls. 125/126), estendendo-se o prazo de entrega até 23/04/2010.

4. Deixo de penalizar o fornecimento dos itens 152, 154, 372, 373, 433 (um exemplar), e 523, pois consoante demonstrado nos autos estavam em falta/esgotados na época da entrega e foram entregues dentro do prazo considerado estendido (23/04/2010).

5. Os demais itens (Notas Fiscais nº 3639, 3640, 3644, 3648, 3702, 3730, 3819, 3820, 4098 (itens 73, 156, 293, 367 e 530) e 4181 - fls. 65/74) foram entregues com atraso injustificado. Não restou comprovado nos autos a ocorrência de eventual impedimento ao regular cumprimento da avença com relação a tais materiais bibliográficos, motivo pelo qual a Contratada deve ser responsabilizada.

6. Isto posto, retifico o valor da multa contratual do importe de R\$1.599,24 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), para R\$765,08 (setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), correspon

dente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, qual seja, R\$7.650,85 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), referente a soma das Notas Fiscais entregues com atraso injustificado (3639, 3640, 3644, 3648, 3702, 3730, 3819, 3820, 4098 (itens 73, 156, 293, 367 e 530) e 4181 - fls. 65/74), com fundamento no item 2, alínea b, da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços n 12.307.10.09, c/c o inciso II, do artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93, face ao atraso de 20 (vinte) a 64 (sessenta e quatro) dias úteis para o fornecimento do material bibliográfico relacionado naqueles documentos fiscais.

7. Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Núcleo Financeiro para que esta proceda a restituição à Empresa EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME da quantia de R\$834,16 (oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), retida preventivamente a maior.



8. Intime-se a empresa EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, por uma das formas previstas no artigo 26, 3º da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção de multa, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/93, instruindo-a com cópias desta decisão e do Parecer n 103/2010-NULC/SUFT.

(...).

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fl. 173:

(...).

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 172, mantenho a decisão de fl. 162/163.
2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$765,08 (setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), retida a título de pagamento de multa contratual (fl. 101), em renda da União.
3. Publique-se a penalidade imposta.
4. Traslade-se cópia desta decisão para o processo de gestão n 13906/2009-NUBI.
5. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.
6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

(...).

São Paulo, 18 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO SUDB/NUMP/UMAD - JFSP N. 45/2010.

Processo sispra n. 9552/2010-DFOR

Doadora: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ n. 05.445.105/0001-78).

Donatário (a): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL (CNPJ n. 46.588.950/0001-80).

Espécie: alienação de material constante de processo de desfazimento. Modalidade de Licitação: dispensa de licitação. Fundamentação Legal: artigo 17, caput e seu inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações; Decreto n. 99.658/90; Instrução Normativa n. 06-01, do Conselho da Justiça Federal; e Ordem de Serviço n. 001/2010, da Diretoria do Foro. Datas de assinatura: 26/11/2010 e 17/12/2010. Objeto: a título gratuito, de bens em desuso, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora.

Valor estimado: R\$ 2.613,61 (dois mil seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos).

Assinam: pela doadora o Doutor Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo (a) donatário (a) o senhor Achile Mario Alesina Junior.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 001/11 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

O Bel. WALTAMIR APARECIDO NIERO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS. PROGRAMA

02.061.0569.4257.0001 - JC

GRAZIELLA APARECIDA MOREIRA DIAS SILVA, SADM, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 226.405.678-96, no valor de R\$2.000,00, no elemento 3.3.9.0.33.96 - PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO ANTECIPADO. Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2011, com prazo de sessenta dias para utilização e quinze dias subsequentes para prestação de contas.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2011

WALTAMIR APARECIDO NIERO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EM EXERCÍCIO

PORTARIA 002/11 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

O Bel. WALTAMIR APARECIDO NIERO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA  
02.061.0569.4257.0001 - JC

CLEIDE SHIZUKO NAKAOKA, FÓRUM DE RIBEIRÃO PRETO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 131.161.328-52, no valor de R\$500,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO. Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2011, com prazo de sessenta dias para utilização e quinze dias subseqüentes para prestação de contas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2011  
WALTAMIR APARECIDO NIERO  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
EM EXERCÍCIO

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES:

Processo nº 11424/2010 - NUAF

Interessado: LARA CINTHIA MITSUKO ETHO (pensionista do servidor falecido JOÃO YOSHINORI ETHO)

Assunto: Pagamento, por exercícios findos, decorrente da Concessão de Pensão Estatutária

Fls. 07.

Nos termos da informação supra e conforme Título Declaratório de Pensionista, datado de 14.12.2010, fls. 03, autorizo o pagamento, por exercícios findos. Ao NUAF para providências e após, ao NUPA e NUCL. Publique-se. Registre-se. São Paulo, 05 de janeiro de 2011.

WALTAMIR APARECIDO NIERO  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Em exercício

## **NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL**

PORTARIA Nº. 68/2010 - SUCA/NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 - Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

I - ALTERAR a 1ª parcela de férias do servidor JAIRO DE PADUA BARALDI, RF. 4720, lotado no Núcleo de Folha de Pagamento, de 14/02 a 23/02/2011 (10 dias) para 16/03 a 25/03/2011 (10 dias), exercício 2011.

II - ALTERAR a 1ª e 2ª parcelas de férias do servidor ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, RF. 1761, lotado no Núcleo de Organização e Métodos, de 19/01 a 28/01/2011 (10 dias) e 04/07 a 13/07/2011 (10 dias) para 04/07 a

13/07/2011 (10 dias) e 12/09 a 21/09/2011 (10 dias), exercício 2011.

III - SUSPENDER a partir de 11/12/2010, em virtude de licença nojo, a 2ª parcela de férias da servidora AÇUCENA GALUCHINO PERIN, RF 3254, lotada no Núcleo de Administração Funcional, anteriormente marcada de 30/11 a 17/12/2010 (18 dias), ficando a fruição de 07 dias remanescentes para 19/12 a 25/12/2010, exercício 2010.

IV - EXCLUIR, por motivo de licença médica, a 1ª parcela de férias do servidor MAURICIO SERRA GIGLIOTTI, RF. 3057, lotado no Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, de 03/12 a 17/12/2010 (15 dias), exercício 2011.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

GISELLE DORIA SALVIANI MORAIS  
Diretora do Núcleo de Administração Funcional

## COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA Nº 01/2011-COOR/CÍVEL

O DOUTOR MARCELO MESQUITA SARAIVA, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63/2010-COOR/CÍVEL, de 26 de outubro de 2010, que estabelece a escala de Juiz Distribuidor do Fórum Ministro Pedro Lessa/SP para os meses de janeiro a julho de 2011;

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica do Gabinete da 10ª Vara Federal Cível/SP, de 07 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria supramencionada para fazer constar como segue:

MÊS	MAGISTRADO(A)
JANEIRO	PAULO CEZAR NEVES JUNIOR
FEVEREIRO	LEILA PAIVA MORRISON

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 07 de janeiro de 2011.

MARCELO MESQUITA SARAIVA  
Juiz Federal Coordenador, em exercício

PORTARIA Nº 02/2011-COOR/CÍVEL

O DOUTOR MARCELO MESQUITA SARAIVA, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a 1ª parcela das férias da servidora PATRÍCIA COSTA E SILVA LEITE, RF 878, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 07/01/2011 a 16/01/2011, a partir de 10/01/2011, ficando o período restante remarcado para 11/04/2011 a 17/04/2011.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2011.

MARCELO MESQUITA SARAIVA  
Juiz Federal Coordenador, em exercício

## COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Portaria 01/2011 - CFEF

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais - em exercício, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Publicar a escala de Juiz Distribuidor do Fórum das Execuções Fiscais para o ano de 2011, conforme segue:

07/01 a 30/01 - Dr. Ronald de Carvalho Filho

31/01 a 22/02 - Dr. Luís Gustavo Bregalda Neves

23/02 a 17/03 - Dr. Carlos Alberto Navarro Perez 18/03 a 10/04 - Dr. Carlos Eduardo Delgado 11/04 a 03/05 - Dr.<sup>a</sup> Simone Schroder Ribeiro

04/05 a 26/05 - Dr. Renato Lopes Becho 27/05 a 19/06 - Dr. Roberto Santoro Facchini 20/06 a 12/07 - Dr. Sérgio Henrique Bonachela 13/07 a 04/08 - Dr. Caio Moyses de Lima 05/08 a 28/08 - Dr.<sup>a</sup> Luciane Aparecida Fernandes Ramos 29/08 a 20/09 - Dr.<sup>a</sup> Giselle de Amaro e França 21/09 a 13/10 - Dr.<sup>a</sup> Janaina Rodrigues Valle Gomes 14/10 a 06/11 - Dr. Paulo César Conrado 07/11 a 29/11 - Dr. Manoel Álvares

30/11 a 19/12 - Dr.<sup>a</sup> Ana Lucia Jordão Pezarini

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São Paulo, 10 de janeiro de 2011

Roberto Santoro Facchini

Juiz Federal Coordenador - em exercício Fórum das Execuções Fiscais

PORTARIA N.º 02/2011 - CFEF

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais - em exercício, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o servidor Ednilson Tavares Maciel, RF 1045, Técnico Judiciário, Diretor de Apoio Administrativo (FC-06), estará em férias no período de 10/01/2011 a 20/01/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Marisa de Fátima Batistutti, RF 1261, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2011

Roberto Santoro Facchini

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### COORDENADORIA DE BAURU

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU/SP

PORTARIA N.º 003/2011

DIRETORIA DO FÓRUM DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

O Doutor Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal Substituto, Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 41-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Escala da Distribuição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 32-CJF3ªR, de 27 de novembro de 1990, e da Resolução n.º 444, art 6º b, de 09 de julho de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 102, de 29 de junho de 2009 e do Provimento COGE n.º 107, de 21 de agosto de 2009 ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço N.º 14/2009 - Diretoria do Foro, de 28 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELEECER a escala de plantão judiciário semanal para os Magistrados da Subseção Judiciária de Bauru, para constar o que segue:

PERÍODO VARA JUIZ (A)

00 h de 07/01 às 19h de 07/01/2011 1ª Diogo Ricardo Góes Oliveira  
11h de 10/01 às 19h de 14/01/2011 2ª Diogo Ricardo Góes Oliveira  
11h de 17/01 às 19h de 21/01/2011 3ª Maria Catarina Souza M. Fazzio  
11h de 24/01 às 19h de 28/01/2011 1ª Marcelo Freiberg Zandavali  
11h de 31/01 às 19h de 03/02/2011 2ª Marcelo Freiberg Zandavali  
19h de 03/02 às 19 hs 04/02/2011 2ª Maria Catarina Souza M. Fazzio  
11h de 07/02 às 19h de 11/02/2011 3ª Maria Catarina Souza M. Fazzio

Art.2º-ESTABELEECER a escala de plantão judiciário nos finais de semana e feriados para os Magistrados das Subseções Judiciárias de Bauru, Jaú e Ourinhos, para constar o que segue:

PERÍODO VARA JUIZ(A)

Bru Our Jaú

19h de 07/01 às 11h de 10/01/2011 2ª

Diogo Ricardo Góes Oliveira 19h de 14/01 às 11h de 17/01/2011 3ª

Maria Catarina Souza M. Fazzio 19h de 21/01 às 11h de 24/01/2011 1ª

Marcelo Freiberg Zandavali 19h de 28/01 às 11h de 31/01/2011 2ª

1ª Rodrigo Zacharias

19h de 04/02 às 11h de 07/02/2011 3ª 1ª

Márcia Uematsu Furukawa

Art. 3º- O Plantão Judiciário semanal nos Fóruns de Jaú e Ourinhos é de competência do juízo local.

Art. 4º- ESTABELEECER a escala de distribuição do Fórum Federal de Bauru/SP, para constar conforme segue:

De 1º a 31/01/2011 - Dr. Diogo Ricardo Góes Oliveira. De 1º a 28/02/2011 - Drª Maria Catarina Souza M. Fazzio.

Art. 5º- Informar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71, do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal. Quando em Bauru, na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, (014) Fone 3104-0600/0630; Jaú, na Rua Riachuelo, 511 - Centro, Fone

(014) 3602-2800 e Ourinhos na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 365, Vila Sá (014) 3302-8200.  
Art. 6º- Caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar, à Diretoria do Foro da Subseção Judiciária, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.  
Bauru, 07 de janeiro 2011.

Marcelo Freiberger Zandavali  
Juiz Federal Substituto  
Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauruem exercício

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **COORDENADORIA DE FRANCA**

13ª Subseção Judiciária de São Paulo

Justiça Federal de Franca

Diretoria

Portaria nº. 01/2011

A Doutora Fabíola Queiroz, Juíza Federal, Diretora da Subseção Judiciária de Franca, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Comunicar a escala de Juízes Distribuidores, conforme segue:

PERÍODO JUIZ (A)

07/01 a 07/01/2011 Dra. Fabíola Queiroz

08/01 a 06/02/2011 Dr. Márcio Augusto de Melo Matos

07/02 a 28/02/2011 Dra. Fabíola Queiroz

Cumpra-se. Publique-se.

Franca, 10 de janeiro de 2011.

Fabíola Queiroz

Juíza Federal

Diretora da Subseção Judiciária de Franca

Em exercício

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **COORDENADORIA DE GUARULHOS**

J. Defiro pelo prazo solicitado.

HONG KOU HEN

Juiz Federal Diretor do Fórum Federal de Guarulhos

O Doutor HONG KOU HEN, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 1ª parcela das férias do servidor JORGE HIGA, RF 1948, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor de Apoio a Microinformática (FC-5), de 23/02/2011 a 04/03/2011 para 09/03/2011 a 18/03/2011 (10 dias), exercício 2011.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 1ª, 2ª e 3ª parcelas das férias, respectivamente, do servidor ANTONIO LESTINGE JÚNIOR, RF 2078, Técnico Judiciário - Área de Segurança e Transporte, de 12/01/2011 a 21/01/2011 para 16/02/2011 a 25/02/2011 (10 dias), de 14/02/2011 a 23/02/2011 para 14/03/2011 a 23/03/2011 (10 dias) e de 09/03/2011 a 18/03/2011 para 11/04/2011 a 20/04/2011 (10 dias), exercício 2011.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 1ª parcela das férias do servidor ALEXANDRY MAGNOS NAVARRO, RF 2366, Técnico Judiciário - Área de Segurança e Transporte, de 10/01/2011 a 19/01/2011 para 07/02/2011 a 16/02/2011 (10 dias), exercício 2011.  
CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Guarulhos, 07 de janeiro de 2011.  
HONG KOU HEN  
Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **COORDENADORIA DE PIRACICABA**

PORTARIA Nº 01/2011 - SUDJ - SEÇÃO DE ARQUIVO, DEPÓSITO JUDICIAL, AVALIAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE PIRACICABA

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, Juíza Federal Substituta Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Gestão Documental instituído na Gestão Documental de São Paulo e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, 3º da Ordem de Serviço 03/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar em substituição à servidora MARTA LINO PINTO (RF 5771) o servidor ARILSON FUSTER (RF 2326) como membro da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Piracicaba.

Art. 2º - Indicar o servidor DENIS CORREA BARBOZA (RF 2223) como membro da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Piracicaba.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.  
Piracicaba, 07 de janeiro de 2011.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA  
Juíza Federal Substituta  
Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da  
Subseção de Piracicaba/SP

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **COORDENADORIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

PORTARIA Nº 1/2011-DSUJ

O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor José Alessandro Ribeiro, RF 2858, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC 6), estará em gozo de férias no período de 10 a 27.01.2011;

**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR o servidor FÁBIO MITSUAKI KAMOGAWA, RF 4684, para substituir o Diretor do Núcleo de Apoio Regional no período de 10 a 27.01.2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

Presidente Prudente, 10 de janeiro de 2011

CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL  
DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **CENTRAL DE MANDADOS DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA Nº 01/2011 - Central de Mandados

2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

O Doutor Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Ribeirão Preto - da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

Resolve:

ALTERAR o período de férias referente ao exercício de 2011 do servidor abaixo:

RF 6465 - Leandro Augusto Bortoleto

DE: 21/07 a 30/07/2011 (Portaria 32/10 de 30/08/2010). PA 1,0 PARA: 09/03 a 18/03/2011

Publique-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 07 de janeiro de 2011.

ROBERTO MODESTO JEUKEN

Juiz Federal Corregedor em exercício

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **COORDENADORIA DE TAUBATÉ**

PORTARIA N. 001/2011 - DIR

A DOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, MMª. JUÍZA FEDERAL, DIRETORA EM EXERCÍCIO DA 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

SUSPENDER, por absoluta necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor Carlos Augusto Vieira, RF 916, fixado nas portarias 10 e 13 de 2010 para o período de 10 a 19/01/2011, ficando fruição dessa parcela remarcada para os dias 09 a 18/02/2011, e

RETIFICAR a Portaria 09/2010, para alterar o gozo de férias do servidor Guilherme Veloso Filho, RF 4.807, da seguinte forma:

1ª Parcela: 26/04/2011 a 06/05/2011 e

2ª Parcela: 12 a 30/09/2011.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Taubaté, 07 de janeiro de 2011.

Carla Cristina Fonseca Jório  
Juíza Federal  
Diretora da Subseção Judiciária de Taubaté e.e.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 001/2011-DFOR

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA, Meritíssimo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as Portarias 189 e 190/2010-DFOR, ambas de 15/12/2010, que dispõem sobre o plantão judiciário e a designação do juiz distribuidor, durante o mês de janeiro de 2011, na Subseção Judiciária de Campo Grande;  
CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Dr. RONALDO JOSÉ DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara desta Subseção Judiciária,  
RESOLVE:

I - DESIGNAR o MM. Juiz Federal da 3ª Vara desta Subseção Judiciária, Dr. ODILON DE OLIVEIRA, para substituir o referido magistrado nos dias 07, 08 e 09/01/2011, como juiz plantonista, e, no dia 07/01/2011, como juiz distribuidor.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 07 de janeiro de 2011.

ODILON DE OLIVEIRA  
Juiz Federal Diretor do Foro,  
em exercício

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2010

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, nos termos do Dec. 5.450/2005, torna público que o Diretor do Foro homologou o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de digitalização para o Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, sendo declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão a empresa : Arquivoteca - Central de Guarda de Arquivos e Documentos - R\$ 4.290,00.

CHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PREGOEIRA